



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as regras e a relação dos documentos exigidos pela municipalidade para aprovação, licença, vistoria e emissão de Habite-se de projetos arquitetônicos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições, resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece, a partir da data de sua publicação, as regras e a relação dos documentos exigidos pela municipalidade para aprovação, licença, vistoria e emissão de Habite-se de projetos arquitetônicos.

### CAPÍTULO I

#### DAS GENERALIDADES

**Art. 2º** Além do disposto nesta instrução normativa, deverão ser atendidas as exigências contidas no Código de Obras Municipal e alterações posteriores (Lei Municipal nº 1.898/2018), bem como na Lei de Diretrizes Urbanas (Lei Municipal nº 1.233/2010) e demais legislações e normas municipais, estaduais e federais pertinentes a cada caso.

**Art. 3º** Deverá ser observado também o contido na NBR 9077 e na NBR 9050 (ou outras normas que vierem a substituí-las), nas edificações de uso não-residencial.

**Art. 4º** Não serão protocolados ou aprovados processos com documentação faltante, ilegível, rasurada, folhas soltas ou mal acondicionadas nas pastas.

**Art. 5º** Não serão protocolados ou aprovados processos que não estejam devidamente assinados. Todas as plantas, a ART/RRT/TRT e os memoriais descritivos devem ser assinados pelo(s) proprietário(s) e/ou representante legal e pelo responsável técnico.

**Art. 6º** O projeto deverá ser encaminhado em, no mínimo, 3 (três) vias, devidamente identificadas: Prefeitura, Proprietário e Obra, sendo esta última via dispensada nos projetos de regularização de edificação concluída.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

**Art. 7º** Poderá ser protocolado, para fins de prévia análise, o processo em apenas 1 (uma) via, desde que esta contemple todos os documentos necessários nesta instrução normativa. O projeto somente será aprovado/licenciado mediante apresentação das demais vias obrigatórias.

**Art. 8º** A análise dos documentos apresentados ficará a cargo do Departamento de Engenharia, sendo que o processo não será aprovado/licenciado caso estes não estejam de acordo com o exigido nesta Normativa e demais legislações pertinentes, inclusive a nível estadual e federal.

**Art. 9º** As taxas e impostos inerentes ao processo deverão ser pagos na ocasião da entrega dos projetos no Setor de Protocolos da Prefeitura. O processo não será submetido à apreciação do Setor de Engenharia enquanto as taxas não estiverem devidamente pagas e compensadas junto ao Setor de Tributos.

**Art. 10** O prazo formal para avaliação dos documentos e projetos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de tramitação do processo ao Departamento de Engenharia, prorrogados por tempo indeterminado caso os trabalhos necessitem alterações, retificações ou adequações por parte do responsável técnico.

### CAPÍTULO II

#### DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 11** A pasta do projeto identificada como sendo via da Prefeitura deverá conter os documentos abaixo descritos:

I – matrícula do terreno atualizada, até 90 (noventa) dias retroativos a data de protocolo;

§ 1º A matrícula atualizada deverá estar em nome do(s) proprietário(s) da obra.

§ 2º Nos casos de imóvel em condomínio (fração ideal em relação ao todo maior), os demais proprietários ou condôminos identificados na matrícula deverão assinar termo de concordância, dando plena anuência à construção e/ou regularização da obra.

§ 3º Sendo o proprietário legal do imóvel representado por um inventariante, deverá ser anexado ao processo documento oficial que ateste tal situação e cópia da certidão de óbito do falecido proprietário. O projeto deverá estar em nome do falecido proprietário, antecedido da expressão “espólio” (inclusive nos casos sem inventariante nomeado).

§ 4º Sendo o proprietário legal do imóvel representado por um procurador, deverá ser anexado ao processo documento oficial que ateste tal situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§ 5º Sendo o proprietário legal do imóvel uma pessoa jurídica, deverá ser anexado ao processo cópia do CNPJ.

§ 6º Não serão aprovados os projetos onde o(s) proprietário(s) legal(is) do imóvel descrito em matrícula divergir(em) do(s) proprietário(s) descrito(s) no projeto. O fornecimento da licença para construir ficará atrelado à apresentação da matrícula onde o(s) proprietário(s) legal(is) do imóvel coincida(m) com o(s) proprietário(s) descrito(s) no projeto, exceção feita às construções objeto de financiamento imobiliário que atendam ao disposto nos artigos 23 e 24 e seu respectivo parágrafo único.

§ 7º Em se tratando de co-proprietários ou qualquer outro tipo de condomínio que apresente mais de um proprietário na matrícula do imóvel, os demais proprietários deverão assinar e anexar Termo de Concordância (contendo, no mínimo, nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço), em que declaram concordar com os termos apresentados no projeto (inclusive os de regularização de obra concluída ou em andamento).

II – termo de verificação ambiental;

§ 1º Os terrenos que não possuem nenhuma espécie arbórea deverão ter o Termo de Verificação Ambiental elaborado por profissional habilitado e anexado ao processo, seguindo modelo disponível no anexo III desta instrução normativa. Este deverá ser complementado por fotos da área onde há o interesse de construção (mínimo de duas, de ângulos diferentes).

§ 2º Os terrenos ou áreas com vegetação a ser suprimida (nativa ou exótica), ou que apresentem características ambientais passíveis de parecer e/ou licença específica do Departamento de Meio Ambiente, deverão anexar ao Termo de Verificação Ambiental cópia do parecer/licença expedido pelo Departamento de Meio Ambiente. Sendo necessária a supressão, cópia do alvará/licença de autorização também deverá ser anexada.

§ 3º O projeto não será aprovado ou licenciado até a emissão de licença/parecer pelo Departamento de Meio Ambiente, nos casos abrangidos pelo parágrafo anterior.

§ 4º Anexo ao Laudo deverá constar planta de localização do imóvel com a projeção da benfeitora e as espécies arbóreas a serem suprimidas com legenda (especificando claramente nativa e exótica).

§ 5º O mesmo poderá ser requerido ao proprietário, a critério do departamento de Engenharia, em função do contido no Termo de Verificação Ambiental.

§ 6º São dispensados de apresentação deste documento os projetos de Regularização de Edificação Concluída. A referida dispensa não isenta o proprietário da obra/imóvel (ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

representantes legais) das penas ou sanções impostas pelo Departamento de Meio Ambiente por desmatamento irregular antes, durante ou após a regularização da obra.

§ 7º A análise do projeto e/ou Laudo Ambiental pelo Departamento de Meio Ambiente gerará custos ao proprietário do projeto, conforme previsto em Legislação Específica, ainda que o caso em análise seja isento de Licenciamento Ambiental.

**III – certidão de alinhamento;**

§ 1º Deverá ser anexado ao processo somente por profissional arquiteto, engenheiro, topógrafo, técnico de edificações, ou outro que possuir tal habilitação, documento conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Deverá conter os dados de identificação do(s) proprietário(s) e da obra (endereço do imóvel, zoneamento, número e registro da matrícula do imóvel), além do gabarito da rua e calçada adotado, conforme lei específica.

§ 3º Para as edificações localizadas junto às margens das rodovias BR-116 e VRS 873, deverá ser anexado Certidão de Alinhamento do DNIT e DAER, respectivamente.

§ 4º São dispensados da apresentação da Certidão de Alinhamento os projetos de Regularização de Edificação Concluída, exceto os situados às margens das rodovias BR-116 e VRS 873. A referida dispensa não isenta o(s) proprietário(s) das sanções e penalidades aplicáveis por desrespeito aos alinhamentos exigidos.

§ 5º São dispensados da apresentação da Certidão de Alinhamento os projetos de ampliação de edificação já existente, exceto quando a ampliação situar-se entre edificação anteriormente aprovada e o alinhamento do terreno.

**IV – ART/RRT/TRT de Projeto e Execução de todos os trabalhos necessários a execução da obra, incluindo arquitetônico, hidrossanitário, estrutural, fundações e elétrico;**

§ 1º Quaisquer outros projetos complementares deverão constar no Registro/Termo de Responsabilidade Técnica da Obra.

**V – memorial descritivo da obra;**

§ 1º O memorial deve conter todas as especificações dos materiais utilizados na construção e informações gerais pertinentes à obra.

§ 2º São especificações obrigatórias a constar no memorial descritivo (inclusive nos projetos de regularização): materiais utilizados nas estruturas definitivas da obra, nos forros de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

todos os ambientes, na cobertura/telhado, nas paredes (internas ou externas), e nas instalações elétricas (com designação se a instalação é embutida ou aparente).

**VI – memorial descritivo das instalações hidrossanitárias;**

§ 1º Deve conter todas as especificações dos materiais utilizados na obra e informações gerais pertinentes à instalação (entrada de água e esgotos).

§ 2º Deve conter a descrição do sistema de abastecimento de água e do sistema de coleta e tratamento de esgotos.

§ 3º Especificação de materiais e equipamentos empregados, descrição da disposição das águas pluviais, citando a não-interferência com o sistema de esgoto sanitário.

**VII – memorial de cálculo das instalações hidrossanitárias;**

§ 1º O memorial deve conter todos os parâmetros utilizados para o dimensionamento das unidades de tratamento de esgotos e as dimensões adotadas

§ 2º A faixa de temperatura média do mês mais frio a ser adotada deverá estar compreendida em  $t \leq 10^{\circ}\text{C}$ .

**VIII – alvará do profissional;**

§ 1º No caso de pessoa jurídica, anexar cópia do alvará de licença/funcionamento da empresa executora dos projetos, bem como cópia do registro em Conselho de Classe do profissional responsável pela obra e para o qual assina a ART/RRT/TRT. Em caso de pessoa jurídica beneficiada pela Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019), o alvará poderá ser substituído por outro documento que ateste a dispensa do mesmo.

§ 2º No caso de profissional autônomo, anexar cópia do alvará profissional registrado no município-sede do profissional responsável. Em se tratando de alvará sem validade ou por tempo indeterminado, anexar cópia do pagamento do imposto/taxas do ISSQN Fixo do ano vigente.

**IX – projeto arquitetônico, com as seguintes pranchas:**

§ 1º Prancha 01, contendo os seguintes desenhos:

a) Planta de Situação (lote na quadra), em escala 1:1000, constando as dimensões do terreno, a nomenclatura de todas as vias públicas da quadra, Largura da rua e do passeio para a qual o imóvel faz testada, distância da esquina, confrontantes e orientação solar.

b) Planta de Localização (construção no lote) em escala 1:200 ou similar constando a projeção da construção sobre o terreno com as respectivas medidas, cotas dos recuos laterais, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

fundos e de frente, largura do passeio público com marcação do rebaixo de meio-fio para acesso de veículos e espaço reservado para o plantio de arborização pública.

**c)** Planilha de Áreas constando Taxa de Ocupação (TO) e Taxa de Permeabilidade, bem como altura total edificada. O Índice de Aproveitamento só será exigido após publicação do Plano Diretor do município.

**§ 2º** Prancha 02, contendo os seguintes desenhos:

**a)** Planta Baixa (todos os pavimentos), em escala 1:50, podendo ser apresentada em 1:100 dependendo do porte e do nível de informações contidas no projeto da edificação. Em edificações mistas (alvenaria e madeira) deve constar a área total equivalente a cada tipo de material, bem como a área total edificada.

**b)** Planta de cobertura, em escala 1:100 ou similar com indicação do tipo de material a ser empregado e inclinação dos planos.

**§ 3º** Prancha 03, contendo os seguintes desenhos:

**a)** Cortes, em escala 1:50, podendo ser apresentado em 1:100 à regra das Plantas Baixas. Deverão ser apresentados no mínimo dois cortes, para um perfeito entendimento do projeto. Deverão ser convenientemente cotados e apresentar o perfil natural do terreno (PNT) e o perfil projetado do terreno.

**b)** Fachadas, em escala de acordo com os Cortes, todas as elevações voltadas para rua com demarcação da projeção do P.N.T (perfil natural do terreno) e especificações de materiais que forem convenientes.

**§ 4º** Prancha 04, contendo os seguintes desenhos:

**a)** Planta de Localização Hidrossanitária, em escala 1:200 ou similar. Deverá estar representada nesta planta a disposição da edificação no terreno, devidamente cotada, a posição do hidrômetro e do ramal predial, esquema da entrada de água potável, desde o hidrômetro até o(s) reservatório(s) de água. Deve constar, também, a localização das caixas de gordura, caixas de inspeção e dos equipamentos de tratamento de esgoto sanitário (fossa, filtro, sumidouro, etc.), com as cotas de afastamento relação às divisas, a edificação, ao sumidouro e ao ramal predial, obedecendo a distância mínima prevista nas normas NBR 13969/97 e NBR 7229/93. Nos casos em que esta distância não possa ser respeitada, deverá ser apresentada justificativa técnica no memorial descritivo das instalações hidrossanitárias.

**b)** Projeto Hidrossanitário, em escala 1:50, que consiste na representação, em Planta Baixa, das instalações de esgoto sanitário. É obrigatória a instalação de fossa séptica, filtro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

anaeróbico e sumidouro, sendo que os dois primeiros equipamentos deverão ser dimensionados conforme as Normas Brasileiras pertinentes. Já a dimensão mínima admitida para o sumidouro é de 6,00m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos).

**c)** Projeto Hidráulico, em escala 1:50, que consiste na representação, em Planta Baixa, das instalações de água fria e quente. Poderão ser apresentadas vistas do sistema de abastecimento e ligação aos pontos de consumo, mas não é obrigatório para aprovação.

**X** - planilha de apuração de ISSQN sobre serviços de construção civil por antecipação de pagamento.

**a)** A referida planilha está disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal ([www.morroreuter.rs.gov.br](http://www.morroreuter.rs.gov.br)) e deve ser entregue, obrigatoriamente, em duas vias.

**b)** O projeto não será submetido à apreciação do Setor de Engenharia enquanto a referida planilha não for apresentada, com preenchimento correto e em número correto de vias.

**c)** Não apresentada a planilha no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do protocolo, o processo será encerrado e o interessado deverá encaminhar o projeto sob novo protocolo, com o pagamento de novas taxas.

**d)** O responsável técnico e proprietário(s) da obra deverão também observar as exigências da Lei Municipal 2.072 de 16/12/2020, Código Tributário Municipal e Decreto Municipal 025/2021 de 17/03/2021, ou outro que venha a substituí-lo.

**XI** – protocolo de encaminhamento do PPCI (plano de prevenção e proteção de combate a incêndio) junto ao CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul), para as obras não-residenciais.

**XII** – Quadro de áreas conforme NBR 12.721 (ou outra que venha a substituí-la), para os projetos de edificações condominiais e incorporações.

**Art. 12** A disposição nas pranchas poderá ser agrupada em função do porte do projeto, desde que atendidas às exigências com relação ao conteúdo a apresentar.

**Art. 13** O Projeto Hidrossanitário e o Projeto Hidráulico deverão ser independentes do Projeto Arquitetônico.

**Art. 14** Demais projetos complementares eventualmente anexos ao processo de aprovação, como, por exemplo, Projeto Elétrico Estrutural, serão apenas visualizados e receberão o carimbo “*As medidas constantes do projeto são de responsabilidade do profissional habilitado*”, não tendo valor de aprovação legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

**Art. 15** Para as vias do projeto que não sejam a da Prefeitura serão necessários apenas o memorial descritivo, memorial descritivo das instalações hidrossanitárias, memorial de cálculo das instalações hidrossanitárias e o projeto arquitetônico com suas respectivas pranchas, conforme disposto anteriormente nesta instrução normativa.

**Art. 16** Os documentos obrigatórios da via da Prefeitura deverão ser afixados na seguinte ordem:

**I** - planilha de apuração de ISSQN sobre serviços de construção civil por antecipação de pagamento;

**II** – matrícula atualizada;

**III** – termo de verificação ambiental;

**IV** – certidão de alinhamento;

**V** – ART/RRT/TRT;

**VI** – memorial descritivo;

**VII** – memorial descritivo das instalações hidrossanitárias;

**VIII** – memorial de cálculo das instalações hidrossanitárias;

**IX** – alvará do profissional/empresa responsável;

**X** – projeto arquitetônico (prancha 01, 02, 03, 04);

**XI** - protocolo de encaminhamento do PPCI, quando for o caso;

**XII** - quadro de áreas conforme NBR 12.721, quando for o caso;

**XIII** – demais termos de compromisso/concordância;

**XIV** – fotografias (no caso de regularizações).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

### CAPÍTULO III

#### DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE REGULARIZAÇÃO

**Art. 17** Para os projetos arquitetônicos de regularização de obra concluída deverão ser apresentados os mesmos documentos contidos no artigo 11 desta instrução normativa, com as seguintes exceções:

I – Termo de Verificação Ambiental;

II – Certidão de Alinhamento, exceto para as edificações localizadas junto às margens das rodovias BR-116 e VRS 873;

III – Projeto Hidráulico da Prancha 04.

**Art. 18** Nos projetos de regularização de obras concluídas, a planilha de apuração de ISSQN sobre serviços de construção civil por antecipação de pagamento poderá ser dispensada caso a obra atenda aos requisitos estabelecidos pelo Decreto Municipal 025/2021 de 17 de março de 2021, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 19** Nos projetos de regularização deverá ser representado fielmente o que se encontra no local, além de ser necessária a inclusão de fotografias da obra a ser regularizada (no mínimo duas, de fachadas diferentes).

**Art. 20** No caso de projetos de regularização de obras concluídas, os equipamentos hidrossanitários serão avaliados conforme seu histórico de funcionamento. O autor do projeto fica responsável pelas informações prestadas no Projeto Hidrossanitário, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, bem como a apresentação de suas dimensões, localização e Termo de Responsabilidade assinado, conforme modelo do anexo II desta instrução normativa.

**Parágrafo único.** A referida responsabilidade não isenta o proprietário da obra/imóvel (ou representantes legais) das penas ou sanções impostas pela Prefeitura Municipal de Morro Reuter ou demais órgãos por inadequação dos sistemas hidrossanitários, inclusive esgoto.

**Art. 21** Serão admitidas edificações sobre o recuo de ajardinamento desde que comprovada sua consolidação anteriormente a Lei 1.233/2010, através de documentação comprobatória e atestado do responsável técnico.

**Art. 22** Para as construções edificadas sobre o recuo de ajardinamento após a vigência da Lei 1.233/2010, caberá a aplicação de multa, conforme Art. 45 da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

### CAPÍTULO IV

#### DA LICENÇA PARA CONSTRUIR

**Art. 23** A licença para construir poderá ser protocolada em momento posterior à Aprovação de Projeto; exceção feita às construções objeto de financiamento imobiliário e que necessitam da aprovação de projeto e da licença para construir simultaneamente, com a única finalidade de liberação da verba financeira junto à instituição financeira.

**Art. 24** Em se tratando de projetos cujo proprietário da matrícula não coincida com o proprietário da obra, a licença só poderá ser fornecida quando a averbação em matrícula estiver concluída.

Parágrafo Único: Para os projetos objeto de financiamento imobiliário, em exceção ao previsto no *caput*, a licença para construir será fornecida mediante apresentação de procuração contendo declaração expressa do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, autorizando o interessado a requerer a aprovação de projeto e licença para construir.

**Art. 25** O requerimento da Licença para Construir deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, apresentando-se, obrigatoriamente, a via do proprietário e matrícula atualizada até 90 (noventa) dias retroativos a data de protocolo;

**Art. 26** O requerimento de licença não será submetido à apreciação do Setor de Engenharia enquanto as taxas não estiverem devidamente pagas e compensadas junto ao Setor de Tributos.

### CAPÍTULO V

#### DA VISTORIA DO TRATAMENTO SANITÁRIO

**Art. 27** A vistoria das instalações prediais hidrossanitárias será realizada obrigatoriamente após aprovação do projeto hidrossanitário e do memorial de cálculo.

**Art. 28** O proprietário ou responsável técnico deverá protocolar na Prefeitura o pedido de vistoria das instalações supracitadas, as quais devem estar executadas estritamente de acordo com o projeto aprovado

**Art. 29** Quaisquer alterações ou inconformidades deverão ser justificadas mediante documento assinado pelo responsável técnico pelo projeto, desde que respeitem as normas técnicas vigentes e sejam aprovadas pelo Departamento de Engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

**Art. 30** Somente após a correta execução das instalações, atestada e assinada por Engenheiro, Arquiteto ou Fiscal, será liberado o aterro das instalações.

**Art. 31** Caso o sistema atenda ao volume pré-dimensionado, porém não possa ser instalado no local previamente aprovado, o projeto hidrossanitário deverá ser retificado para fins de liberação do aterro.

**Art. 32** Não serão admitidos fossa, filtros e sumidouros com dimensões inferiores às especificadas no projeto Hidrossanitário, estando o Habite-se vinculado ao cumprimento desta exigência, exceto para os casos de regularização de obras concluídas mediante assinatura de termo de responsabilidade.

**Art. 33** No caso de projetos de regularização de obras concluídas, os equipamentos hidrossanitários não serão vistoriados. O autor do projeto fica responsável pelas informações prestadas no Projeto Hidrossanitário, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, bem como a apresentação de suas dimensões e localização.

**Parágrafo único.** A referida responsabilidade não isenta o proprietário da obra/imóvel (ou representantes legais) das penas ou sanções impostas pela Prefeitura Municipal de Morro Reuter ou demais órgãos por inadequação dos sistemas hidrossanitários.

### CAPÍTULO VI

#### DO HABITE-SE

**Art. 34** O requerimento do Habite-se deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, apresentando-se obrigatoriamente a via do projeto do proprietário.

Parágrafo Único: Em se tratando de projeto oriundo de financiamento imobiliário, o Habite-se somente será fornecido após a conclusão do processo de alienação do imóvel através de registro em matrícula junto ao Registro de Imóveis.

**Art. 35** Por ocasião do Habite-se, as edificações que forem constatadas sem número oficial fornecido e lavrado pela Prefeitura Municipal deverão requerer, via protocolo, a Certidão de Numeração.

**Art. 36** O requerimento de Habite-se não será submetido à apreciação do Setor de Engenharia enquanto as taxas não estiverem devidamente pagas e compensadas junto ao Setor de Tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

**Art. 37** Para todas as outras edificações não-residenciais, para fins de emissão da Carta de Habite-se, deverão ser atendidos ainda os seguintes requisitos:

I – Apresentar Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), segundo a Lei Complementar nº 14.376/2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

II – O projeto possuir quadro de áreas conforme NBR 12.721 (ou outra que venha a substituí-la), para os projetos de edificações condominiais e incorporações.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** Os projetos, após análise(s) do Departamento de Engenharia, serão encaminhados ao Setor de Protocolos para o devido despacho.

**Art. 39** Os pareceres emitidos pelo Departamento de Engenharia também serão encaminhados ao profissional responsável por *e-mail*, na data de sua conclusão, apenas para fins informativos.

**Art. 40** Os projetos que necessitarem de retificações (inclusive a planilha de apuração de ISSQN sobre serviços de construção civil por antecipação de pagamento), deverão ser retirados junto ao setor de protocolos e terão o prazo de 90 (noventa) dias para tal. As retificações apontadas deverão ser atendidas em um único evento, não sendo aceitas recorrências injustificadas quanto às retificações.

**Art. 41** Quando as recorrências ocorrerem de forma injustificada, o processo será encerrado e o interessado deverá encaminhar o projeto sob novo protocolo, com o pagamento de novas taxas.

**Art. 42** Expirado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 40 desta instrução normativa, o processo também será encerrado e o interessado deverá encaminhar o projeto sob novo protocolo, com o pagamento de novas taxas.

**Art. 43** Para projetos de uso e finalidade específicos poderão ser requeridos novos documentos não contidos nesta normativa, a critério do profissional habilitado à análise dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

**Art. 44** O responsável técnico pelo projeto arquitetônico deverá providenciar uma placa de obra que atenda às exigências da legislação do CREA e do CAU, a ser instalada no local das obras, prevista no Art. 7º do Código de Obras Municipal (Lei Municipal nº 1.898, de 21/11/2018).

**Art. 45** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Normativa 002/2021 de 17/03/2021.

Morro Reuter, 23 de junho de 2021.

**Ederson Wickert**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO I – Modelo de Certidão de Alinhamento**

**ALINHAMENTO**

Certifico que foi executado o alinhamento predial no terreno de propriedade de \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), localizado no perímetro \_\_\_\_\_ (urbano/rural) do Município de Morro Reuter, obedecendo a um gabarito de \_\_\_\_\_ metros, sendo \_\_\_\_\_ de pista de rolamento e \_\_\_\_\_ metros para cada lado da via pública, destinados ao passeio público. Estas dimensões estão de acordo com o estipulado pela Lei Municipal \_\_\_\_\_.

O imóvel supracitado está matriculado no Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_.

Atestamos que foram colocadas estacas no alinhamento frontal do referido lote, junto ao passeio público, conforme determinado no projeto.

Morro Reuter, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico  
Nº Registro Profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

### ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade de Sistemas Hidrossanitários<sup>1</sup>

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do proprietário do imóvel),  
\_\_\_\_\_ (profissão), CPF-CNPJ \_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), mediante este instrumento, responsabilizo-me pelo uso, conservação e manutenção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EXISTENTE, instalado na minha propriedade, situada no endereço acima descrito. Este sistema composto por \_\_\_\_\_ (descrever conforme situação no local), apesar de subdimensionado e de não atender ao mínimo exigido pelas normas técnicas, atende minha edificação a \_\_\_\_\_ anos, não apresentando problemas até o presente momento.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do responsável técnico), \_\_\_\_\_ (profissão), N° Registro Profissional \_\_\_\_\_, atesto que realizei a vistoria no local e que o sistema de tratamento acima descrito encontra-se instalado conforme representado no Projeto Hidrossanitário e de acordo com o memorial de cálculo anexo ao projeto.

Em caso de todo e qualquer dano que possa vir a sofrer a estrutura do sistema de tratamento ou na ocorrência de vazamentos de efluentes que fiquem expostos ou interfiram nos imóveis de terceiros ou áreas de domínio público, fico, como proprietário do imóvel, responsável pela manutenção e reparos necessários, sob vistoria e aval da Prefeitura Municipal.

Morro Reuter, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

Proprietário (a)

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico

N° Registro Profissional

Profissional Responsável

<sup>1</sup>O Termo de Responsabilidade poderá ser acrescido de outras informações, caso o profissional e/ou proprietário julguem necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO III – Modelo de Termo de Verificação Ambiental**

**TERMO DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL**

Declaro, para os devidos fins, que foram executados, de acordo com a legislação vigente, o estudo e a viabilidade ambiental do imóvel pertencente a \_\_\_\_\_, necessários para a elaboração e aprovação do projeto arquitetônico da edificação destinada a \_\_\_\_\_.

O imóvel, matriculado no Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, encontra-se localizado na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) e possui as seguintes características: \_\_\_\_\_ (descrever).

Como profissional habilitado (a), responsabilizo-me pela averiguação da vegetação existente e demais informações acima prestadas, bem como pela solicitação do devido licenciamento ambiental caso necessária supressão de vegetação, movimentos de terra ou outros serviços previstos na Resolução CONAMA, que alterem o perfil topográfico ou ambiental do referido imóvel.

(registros fotográficos)

Morro Reuter, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
Nº Registro Profissional